



Código de Conducta

Introdução

O Código de Conduta da TF Turismo Fundos-SGOIC, S.A. (Turismo Fundos ou Sociedade) define o conjunto de valores, princípios e regras em matéria de ética profissional que se traduzem no modelo comportamental a observar na atividade quotidiana dos colaboradores da Sociedade, quer no que se refere ao relacionamento entre os membros dos órgãos sociais e os colaboradores, quer no relacionamento dos colaboradores entre si, quer ainda no tocante ao relacionamento com terceiros, designadamente os participantes dos fundos sob gestão e as contrapartes dos fundos nas operações desenvolvidas por estes.

O cumprimento do presente Código de Conduta pressupõe o cumprimento escrupuloso da legislação aplicável à atividade desenvolvida pela Sociedade bem como dos normativos internos da Turismo Fundos, devendo o modelo comportamental enunciado neste Código, ser incorporado na atuação e nas decisões tomadas pelos seus destinatários, com o objetivo de, em todos os momentos, serem adotados os procedimentos corretos, de forma ética e honesta.

Na elaboração do Código de Conduta da Turismo Fundos foram tidos em conta os princípios, valores e os objetivos que impregnam e norteiam o Código de Conduta do Banco Português de Fomento, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º desse Código.

O presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Código de conduta é aplicável aos titulares dos órgãos sociais da Turismo Fundos, aos trabalhadores da Sociedade, aos prestadores de serviços e aos mandatários, a título permanente ou ocasional, todos daqui em diante referidos como “colaboradores”.
- 2- Todos os colaboradores da Turismo Fundos devem, no exercício das suas funções e competências, observar os princípios e valores constantes do presente Código de Conduta, tanto nas relações internas, como nas relações externas, constituindo qualquer violação ao mesmo, infração disciplinar, punível nos termos previstos no Código do Trabalho, sempre que aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa eventualmente haver lugar.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Código de Conduta tem como objetivos:

1. Definir, concretizar e promover uma cultura de integridade no relacionamento entre a Turismo Fundos e todos os interessados na atividade desenvolvida, observando as melhores práticas ao nível de governo societário e a plena observância de princípios éticos e deontológicos;
2. Assegurar o cumprimento, pela Turismo Fundos, das normas legais, regulatórias, éticas e deontológicas aplicáveis à Sociedade, contribuindo para uma cultura organizacional sólida, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de Compliance;
3. Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos.

Artigo 3.º

Missão da Turismo Fundos

1. A Turismo Fundos tem por missão contribuir para as políticas públicas visando o fortalecimento da competitividade do turismo nacional, intervindo sobre a componente imobiliária das empresas do setor.
2. A atividade da Turismo Fundos materializa-se na gestão de quatro fundos de investimento imobiliário cuja política de investimento visa:
 - a) Contribuir para reforço da capacidade financeira e empresarial das empresas, nomeadamente do setor do turismo, e para o incremento da sua competitividade;
 - b) Potenciar a melhoria e aumento da oferta hoteleira nacional, estimulando e potenciando a imagem de marca dos grupos hoteleiros nacionais;
 - c) Contribuir para a redução da excessiva concentração geográfica e da sazonalidade da atividade turística;
 - d) Apoiar empresas economicamente viáveis, ainda que enfrentando eventuais dificuldades financeiras;
 - e) Contribuir para a valorização do património cultural nacional, de reabilitação urbana ou regeneração económica de áreas com vocação turística, bem como para o reforço da coesão territorial nacional e a redução das assimetrias regionais.

Artigo 4.º

Valores da Turismo Fundos

A atividade da Turismo Fundos e a conduta dos seus colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) Interesse Público: subordinação ao interesse público, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor;
- b) Transparência: prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma exata, clara e objetiva;

- c) Rigor e Integridade: cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- d) Profissionalismo: prestando o melhor serviço às suas contrapartes e estabelecendo relações com todos os interessados na atividade desenvolvida, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- e) Responsabilidade: perante as várias partes interessadas e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável;
- f) Cultura de risco e rigor: assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança das contrapartes, dos participantes dos fundos sob gestão e dos acionistas;
- g) Inovação: apostando no progresso tecnológico, quer na atividade desenvolvida, quer nas relações com as contrapartes;
- h) Rendibilidade: garantindo uma rendibilidade do património imobiliário dos fundos sob gestão, num nível condizente com as suas políticas de investimento e promovendo a valorização contínua da unidade de participação dos fundos sob gestão.

Artigo 5.º

Desenvolvimento da atividade

1. A Turismo Fundos e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e desempenham as suas funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua conduta pelos valores enunciados no artigo anterior, nas relações com os clientes e demais partes interessadas na atividade desenvolvida e assegurando o tratamento de todos com equidade.
2. Para os efeitos deste Código consideram-se partes interessadas na atividade desenvolvida, os colaboradores na aceção do n.º 1 do artigo 1.º deste código, os acionistas da Sociedade, os participantes dos fundos sob gestão, as autoridades judiciais e de supervisão, as contrapartes na atividade imobiliária desenvolvida pelos fundos sob gestão, os fornecedores, as demais instituições do setor e a comunidade em geral.

3. O Conselho de Administração promove a divulgação e assegura o cumprimento do presente Código de Conduta.

Artigo 6.º

Cumprimento

1. A Turismo Fundos pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (compliance).
2. A atuação da Turismo Fundos e as práticas desenvolvidas cumprem a legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, bem como as regras de ética e conduta e os normativos internos da Sociedade.

Artigo 7.º

Riscos

1. A Turismo Fundos pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão prudente dos riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
2. Os colaboradores da Turismo Fundos desenvolvem as suas funções de acordo com critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos e a tomada de decisão, informada, fundamentada, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as orientações emanadas por Entidades de Supervisão.
3. Os colaboradores da Turismo Fundos adequam os seus comportamentos aos níveis de tolerância ao risco definidos pela sociedade.

Artigo 8.º

Prevenção do branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A Turismo Fundos pauta o desenvolvimento da sua atividade pelo cumprimento escrupuloso dos deveres que lhe assistem no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em conformidade com o estabelecido no normativo interno *Políticas e Procedimentos Relativos à Prevenção da Prática do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo*, em vigor na Turismo Fundos.

Artigo 9.º

Segredo profissional

1. O relacionamento da Turismo Fundos com as suas contrapartes pauta-se pela observância de estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de proteção de dados, não revelando ou utilizando informações sobre factos ou elementos respeitantes aos clientes e contrapartes exceto mediante autorização expressa dos mesmos ou em cumprimento de determinação legal ou de ordem das autoridades judiciais ou judiciárias.
2. A Turismo Fundos está sujeita ao dever de segredo profissional nos termos previstos para o segredo bancário.
3. Em cumprimento do dever de segredo profissional estabelecido no presente Código, os colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
 - a) Tudo o que respeite a nomes de contrapartes, fornecedores bem como às operações;
 - b) Os factos ou elementos respeitantes à atividade da Sociedade, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
 - c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

3. Nos contactos com o exterior, os colaboradores atuam com a máxima descrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações, designadamente quando envolvam clientes e contrapartes.
4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre a atividade da Turismo Fundos, incluindo, nomeadamente, informação de clientes, contrapartes, contratos, colaboradores e outros *stakeholders*, bases de dados, sistemas, organização e metodologias, custos e estratégia.
5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 10.º

Conflitos de interesses

1. Os membros dos órgãos sociais da Turismo Fundos estruturam a organização interna da Sociedade de modo a prevenir e limitar os riscos de conflitos de interesses.
2. No âmbito da sua atividade de gestão de fundos de investimento imobiliário a Turismo Fundos atua no estrito respeito das normas legais ou regulamentares aplicáveis, e:
 - a) Trata equitativamente os participantes dos fundos geridos, não sendo colocados os interesses de um grupo de participantes acima dos interesses de qualquer outro grupo de participantes;
 - b) Dá prevalência aos interesses dos participantes, tanto em relação aos interesses da Sociedade, como aos interesses: (a) de qualquer dos acionistas da Sociedade; (b) das entidades que possam exercer influência dominante sobre os acionistas da Sociedade; (c) dos bancos depositários ou de qualquer entidade que nos mesmos possa exercer influência dominante; (d) dos membros dos órgãos sociais da Sociedade; (e) dos colaboradores da Sociedade;
 - c) Considera cada um dos fundos sob gestão como um "cliente", tendo em vista a prevenção de conflito de interesses e, quando inevitáveis,

- a sua resolução de acordo com princípios de equidade e não discriminação;
- d) Não concede tratamento preferencial a qualquer participante em detrimento de outros.
3. Os colaboradores da Turismo Fundos devem evitar todas as situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, dando cumprimento ao estabelecido nesta matéria nas *Políticas e Procedimentos relativos à identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses*, em vigor na Turismo Fundos.

Artigo 11.º

Relações internas

1. A Administração da Turismo Fundos é exercida com zelo e transparência, estabelecendo condições de diálogo com os colaboradores sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho, na observância dos mais elevados princípios de bom governo.
2. Os colaboradores da Turismo Fundos pautam a sua atuação na empresa pelo cumprimento escrupuloso das suas obrigações, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente com os colegas, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa, tendo como objetivo o aumento da produtividade.
3. Dando cumprimento ao disposto no número anterior, os colaboradores da Turismo Fundos:
 - a) Procuram contribuir para a criação e manutenção de boas condições gerais de trabalho, evitando situações que perturbem a concentração geral e a produtividade dos colegas;
 - b) Zelam pela proteção e pelo bom estado geral de conservação do património da Sociedade;
 - c) Tratam com respeito, dignidade e urbanidade os restantes colaboradores;

- d) Não usam os poderes atribuídos em proveito próprio, orientando-os exclusivamente para os objetivos da Turismo Fundos;
- e) Utilizam de forma adequada os recursos da Sociedade.

Artigo 12.º

Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da Turismo Fundos colaboram com as Autoridades competentes no âmbito do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de funções, respondendo com diligência e completude a todas as solicitações daquelas autoridades.

Artigo 13.º

Igualdade de género e diversidade

1. A Turismo Fundos assume o compromisso de atuar no sentido de alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do género e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional
2. A Turismo Fundos respeita e valoriza as diferenças entre as pessoas, incluindo particularmente as diferenças relativas ao sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião, credo, território de origem, cultura, língua, nacionalidade, naturalidade, ascendência, idade, orientação política, ideológica ou social, estado civil, situação familiar, situação económica, estado de saúde, deficiência, estilo pessoal e formação.

Artigo 14.º

Proteção de dados

A Turismo Fundos dá cumprimento às normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à circulação desses dados, aos

princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

Artigo 15.º

Transparência e informação

Em cumprimento das disposições aplicáveis, a Turismo Fundos disponibiliza informação sobre a sua atividade, nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário, de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

Artigo 16.º

Saúde, higiene e segurança no trabalho

A Turismo Fundos dá cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança no local de trabalho, estando os seus colaboradores adstritos ao cumprimento dos normativos aplicáveis nessa matéria.

Artigo 17.º

Declaração de compromisso

Os trabalhadores da Turismo Fundos previamente ao início das suas funções na sociedade subscrevem a declaração em anexo atestando que tomaram conhecimento do Código de Conduta da Sociedade e assumindo o compromisso do seu cumprimento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgado a todos os colaboradores.

Anexo:

Minuta da declaração

[Nome completo], declara ter tomado conhecimento do Código de Conduta da TF Turismo Fundos - SGOIC, S.A., aprovado em [dia] de [mês] de [ano], o qual se compromete a cumprir.

Lisboa, [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura